



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E**

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza , 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE RUSSI**, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, n.º 520, Centro, São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado o senhor **GUIOMAR BENEDITO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, pessoa física, com sede na Rua Nicolas Rádica , na cidade de São Pedro da Cipa , RG sob o nº 11812010 SEJSP/MT, CPF sob o nº 887.003.801-72 doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Concessão de uso **DE UM ESPAÇO DESTINADO PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, LOCALIZADO NA ORLA DO RIO SÃO LOURENÇO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 470/2014, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1) OBJETO:

O objeto é a concessão gratuita de uso de um Quiosque, com área para uso comercial (bar e restaurante) e divulgação turística, localizado na orla do rio São Lourenço.

Parágrafo único - A utilização para qualquer outro fim deverá ser previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, por escrito, através do Chefe do Executivo.

2) INFRA-ESTRUTURA:

a) Será utilizado especificadamente para exploração de bar, restaurante e divulgação turística do município.

3) OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter o local funcionando todos os dias da semana, em horário comercial, podendo estender-se a seu critério;
- b) Fornecer e servir lanches, alimentação e bebidas no horário de funcionamento;
- c) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;
- d) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da **CONCEDENTE**, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- e) atender todas as exigências dos poderes públicos quanto a licenças, alvarás, tributos em geral, regulamentações de publicidade e outras, notadamente a segurança no que diz respeito a extintores, luzes de emergência e todos os equipamentos e procedimentos necessários;
- f) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

- g) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas às recomendações da Direção da CONCEDENTE;
- h) Afixar os preços dos principais produtos em local visível para os usuários;
- i) Os produtos da lanchonete deverão ser comercializados de acordo com o preço vigente no mercado;
- j) Promover a limpeza do estabelecimento.
- k) pagamento das despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos e reparos que forem necessários no prédio;
- l) será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas;
- m) as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo.
- n) Caberá à CONCESSIONÁRIA a manutenção do imóvel, devendo para tanto efetuar todas as obras, que se fizerem necessárias para a devida conservação e adaptação do imóvel à finalidade para qual foi cedido, incluídos os custos da obra para a construção do depósito.
- o) Deverá a CONCESSIONÁRIA comunicar ao CONCEDENTE eventuais ocorrências de turbacão dos imóveis, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de seu domínio público.
- p) A CONCESSIONÁRIA reconhece o CONCEDENTE como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer pretensão ou direito relativo ao domínio e propriedade salvo aqueles previstos neste instrumento.
- q) Caberá à CONCEDENTE garantir à CONCESSIONÁRIA a posse mansa e pacífica do imóvel objeto da presente CONCESSÃO durante todo o prazo do contrato, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a patrocinar qualquer ação tendente a resguardar a posse do imóvel em caso de desapossamento ou invasão do imóvel.
- r) Todas as instalações e benfeitorias que forem feitas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, para todos os efeitos contratuais, com exceção das removíveis.
- s) A CONCESSIONÁRIA não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que venha a fazer no imóvel suas dependências e instalações, podendo, entretanto, se possível, retirá-las, quando do término da cessão, desde que não afete o funcionamento das instalações.
- t) Caso não convir ao CONCEDENTE a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pela CONCESSIONÁRIA no imóvel ou nas suas dependências, deverá a CONCESSIONÁRIA removê-las, deixando o imóvel no estado em que se achava antes da cessão, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas que para tal se fizerem necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

u) O CONCEDENTE não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer a CONCESSIONÁRIA em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de encanamento, de chuva, de despejo, de abertura de torneiras, etc.), de incêndio, de caso fortuito, ou de força maior.

v) A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pelos eventuais danos causados ao Patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CONCEDENTE de quaisquer ônus, durante a vigência da presente cessão.

x) As taxas de água, luz, tributos e seguros incidentes sobre o imóvel e a atividade exercida correrão por conta da CONCESSIONÁRIA a partir da data de assinatura do presente termo.

4) OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Entregar o local devidamente preparado para o uso;
- b) Fiscalizar a atuação do concessionário;
- c) Fornecer os equipamentos e material de divulgação turística do município que deverão ficar a disposição dos turistas e visitantes do local.

5) PROIBIÇÕES:

- a) A execução de obras nas dependências do quiosque sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- b) A transferência do contrato, sublocação, no todo ou em parte

6) DA VIGÊNCIA:

- a) O prazo da concessão de uso será de 2 (dois) anos, com início a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado, se assim as partes deliberarem, de conformidade com a legislação em vigor.

7) DA RESCISÃO:

- a) Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.
- b) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

8) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9) DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

10) Da Fiscalização

Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração.

11) Disposições Gerais e Finais

- a) É vedada a transferência da presente cessão pela CONCESSIONÁRIA a terceiros a qualquer título.
- b) Qualquer tolerância entre as partes, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável por este e não terá a virtude de caracterizar a novação ou alterar as obrigações estipuladas neste instrumento, tendo-a como mera liberalidade da parte que assentiu.
- c) Os prazos e obrigações expressos no presente termo se vencerão independentemente de interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

12) DO FORO:

- a) Fica eleito o Foro da comarca de Jaciara - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- b) E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

São Pedro da Cipa, 13 de Março de 2018.

ALEXANDRE RUSSI
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
CONCEDENTE

GUIOMAR BENEDITO ARAÚJO DA SILVA
CONCESSIONÁRIA